**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR A TAXA CORRESPONDENTE AO CUSTO PARA OBTENÇÃO DE HABITE-SE, E AVERBAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1°** Poderá o Poder Executivo Municipal parcelar o valor cobrado para expedição da certidão de “Habite-se” e “Averbação” no município de Muriaé, em até 10 (dez) parcelas.

§1º As parcelas deverão ser mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UPFM (Unidade Fiscal do Município de Muriaé).

§ 2º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado pelo número de parcelas concedidas, e não poderá ser inferior a 15 (quinze) UPFM (Unidade Fiscal do Município de Muriaé).

**Art. 2°** O parcelamento somente será concedido para imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o município.

**Art. 3°** No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação integral da taxa, será expedido o “Habite-se”.e a Averbação

**Art. 4°** O atraso no pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas implicará em vencimento antecipado da dívida objeto do parcelamento, com imediato encaminhamento ao setor competente para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Parágrafo único. A falta de pagamento, total ou parcial, dentro dos prazos fixados para quitação das parcelas, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Correção monetária do débito, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor elaborado pelo IBGE, e incidirá mensalmente;

II – Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o débito atualizado monetariamente;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios.

**Art. 5°** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber visando a sua fiel implantação em conformidade com a Legislação Federal.

**Art. 6°** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação..

**Câmara Municipal de Muriaé**

**Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 19 de fevereiro de 2024.**

Miriam Facchini
Vereadora - PP

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Presidente,
Ilustres Vereadores,

Encaminho para a apreciação dos nobres pares desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a efetuar o parcelamento da taxa de licença de obras denominada “Habite-se” e “ Averbação”.

O "Habite-se" é o ato administrativo emanado por autoridade competente, que autoriza o início da utilização efetiva da construção, atestando que as exigências estabelecidas pela prefeitura para a aprovação do projeto foram devidamente executadas e cumpridas.

O Habite-se é mais do que uma burocracia, é uma necessidade, visto que o imóvel que possui esse documento pode ser habitado com segurança. E a Averbação de construção no imóvel consiste em atualizar dados para matrícula passando a constar que no imóvel existe uma área construída. É feita para tornar públicas todas as alterações relacionadas ao imóvel e seu registro. Portanto, se temos um terreno e foi feita a construção de uma casa, enquanto não for realizada a averbação de construção na matrícula do imóvel continuará constando apenas o terreno.




O objetivo da proposição é possibilitar o parcelamento da taxa referente a este ato tal qual a Receita Federal faz para a liberação da certidão Negativa de débito referente ao recolhimento do INSS da construção, possibilitando assim diluir esta despesa, com um maior tempo para a quitação da dívida e com um planejamento financeiro adequado por parte de nossos contribuintes, quando comparado à obrigatoriedade de fazer o pagamento do valor integral em parcela única.

Desta forma o referido Projeto de Lei visa também contribuir para a regularização dos imóveis e estimula o recolhimento da taxa.

Diante o exposto, zelando pela regularização e segurança dos imóveis no município, poderá o Poder Executivo Municipal parcelar o valor da taxa correspondente ao custo para obtenção do Habite-se e Averbação.

Pelo acima exposto, com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, seja deliberada e aprovada.

**Câmara Municipal de Muriaé**

**Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 19 de fevereiro de 2024.**

Miriam Facchini
Vereadora - PP